EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 00ª VARA DO TRABALHO DE ...

.

Ação de Execução de Título Judicial

Proc. nº. ...

Exequente: ...

Executada: ...

 Intermediado por seu mandatário ao final firmado, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, ..., para, com estribo no art. 882 da Consolidação das Leis do Trabalho,

NOMEAR BEM À PENHORA,

o que faz à luz dos fundamentos abaixo delimitados.

 A Executada fora citada a, no prazo de 48 horas, pagar o débito ou garanti-lo, na forma do que dispõe o art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em face do referido ato processual, a Executada, abaixo, vem evidenciar suas considerações pertinentes.

 A Executada almeja, por esta, indicar Carta de Fiança para garantir a execução em estudo e, para de logo prevenir eventual discordância da parte adversa, ora oferece argumentos de pertinência à hipótese em debate.

 De fato ainda persiste – todavia não poderia – alguma intolerância processual à Carta de Fiança como meio de garantia da execução trabalhista. Argumenta-se, em regra, que tal pretensão fere os ditames do art. 655 da Legislação Adjetiva Civil, quando não pretensamente não atenta à gradação legal.

 Os argumentos em liça, entretanto, não se sustentam atualmente.

 Devemos sopesar, antes de tudo, que a execução trabalhista também tem como pilar, supletivamente (CLT, art. 889), a Lei de Execução Fiscal (Lei 6830/80)

 Neste sentido, rege a lei em espécie que:

Lei 6830/80

Art. 9º - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:

( . . . )

II - oferecer fiança bancária;

( . . . )

§ 3º - A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

 A este propósito, vejamos as lições de Francisco Antônio de Oliveira, o qual doutrina que:

“ A nova redação dada ao art. 655 (Lei 11.382/2006) perdeu a oportunidade de incluir no a rol a fiança bancária. Todavia, o rol deve ser entendido como meramente exemplificativo, nada impedindo que se adote a fiança bancária, prevista no art. 656, do CPC.” (OLIVEIRA, Francisco Antônio de. Execução na Justiça do Trabalho. 6ª Ed. São Paulo: RT, 2007. Pág. 130)

 Por fim, não percamos de vista o que menciona Orientação Jurisprudencial 59 da SDI – II do TST:

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

A carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC.

 Neste diapasão, a Executada nomeia à penhora Carta de Fiança ora acostada, cujo valor corresponde ao montante exequendo, tendo esta como vencimento a data de 00/11/2222.

 Pede-se, por fim, seja o Exequente, por seu patrono, instado a manifestar-se acerca da presente nomeação.

 Respeitosamente, pede deferimento.

 LOCAL... DATA....

ADVOGADO

OAB